



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 912

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar termo de adesão ao "Convênio das Ações Integradas de Saúde", dando outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

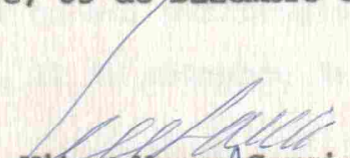
Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Adesão ao "Convênio das Ações Integradas de Saúde".

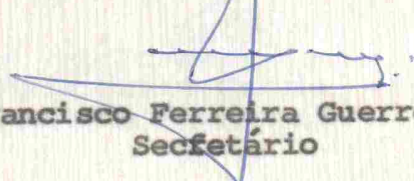
Art.2º - O Convênio constante no artigo primeiro, será firmado com a Secretaria de Saúde, Ministério da Saúde e Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art.3º - O presente Convênio prende-se à implantação do Plano Estadual de Saúde - Plano de Assistência Estadual de Saúde-PAES.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 05 de Dezembro de 1985


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário